



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a emissão de certidões e declarações relativas a limites e confrontações de imóveis.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021; o disposto nos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; no art. 440-AX do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, alterado pelo Provimento nº 195, de 3 de junho de 2025, da Corregedoria Nacional de Justiça; e o contido no processo SEI nº 26.28.000000207-3,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a emissão de certidões e declarações relativas a limites e confrontações de imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN.

Art. 2º A SEPLAN não emitirá certidão, declaração ou documento equivalente destinado a atestar limites, confrontações, área ou descrição de imóveis particulares, federais ou estaduais, quando a finalidade for instruir pedido de retificação ou adequação de descrição, unificação ou fusão, desmembramento, remembramento, georreferenciamento ou providência correlata perante o Registro de Imóveis, os quais deverão observar o procedimento previsto nos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e as normas aplicáveis da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3º A SEPLAN poderá emitir manifestação, certidão ou declaração exclusivamente quando houver repercussão direta sobre bem público municipal, notadamente:

I - quando o imóvel objeto do pedido consistir em bem público municipal; ou

II - quando houver confrontação com bem público municipal que demande manifestação técnica com base no cadastro imobiliário, como:

- a) bem público dominical;
- b) áreas verdes;

- c) praças;
- d) parques;
- e) faixas de domínio público e eventual área *non aedificandi*; ou
- f) demais áreas públicas municipais cadastradas e individualizáveis.

Parágrafo único. A mera confrontação com logradouro público ou via pública urbana não enseja, por si só, a emissão de certidão ou declaração pela SEPLAN para fins registrais.

Art. 4º A manifestação prevista no art. 3º deverá:

I - limitar às informações constantes na planta urbanística aprovada ou registros administrativos oficiais disponíveis;

II - ter natureza estritamente administrativa, não importando reconhecimento de domínio de terceiros, nem substituindo planta, memorial descritivo, declarações ou anuências de confinantes e demais requisitos exigidos na legislação registral; e

III - não envolver certificação de aspectos cuja definição demande competência técnica ou atribuição institucional de outros órgãos, notadamente quanto à caracterização de águas públicas e correlatos.

Art. 5º Os pedidos protocolados na forma do art. 2º deverão ser respondidos com orientação expressa ao interessado para adoção do procedimento perante o Registro de Imóveis, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, na data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 11/06/2026, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10425131 e o código CRC **6ACCE68C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000207-3

SEI Nº 10425131v1